



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Exma. Senhora  
Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.<sup>a</sup> Teresa Morais

Of. nº 242/8<sup>a</sup> – CECC/2013

23.maio.2013

**Assunto: Petição nº 259/XII/2<sup>a</sup>** - Pedido de informação ao Ministro da Educação e Ciência, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e ao Secretário de Estado da Cultura

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição nº [259/XII/2<sup>a</sup>](#)<sup>1</sup>, da iniciativa de Ivo Miguel Barroso Pêgo e Madalena Filipa Cerqueira Afonso Homem Cardoso sobre “Pela desvinculação de Portugal ao “Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa” de 1990”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar o envio de cópia da petição

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12378>



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

ao Ministro da Educação e Ciência, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e ao Secretário de Estado da Cultura, para que se pronunciem sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

*“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”;*

*“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(José Ribeiro e Castro)**

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*